



EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2024		Data de abertura: 07/02/2025 às 09h no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Processo Administrativo nº 12.562/2024	SRP? () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Reserva de quota ME/EPP? () Sim (X) Não
Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de transporte, via ambulância, para atendimento aos setores de Tratamento Fora de Domicílio e Departamento de Internação Hospitalar, sendo os mesmos utilizados para o transporte de pacientes da Rede SUS/JF.		Marca/Modelo () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (X) Não
Valor total estimado R\$ 1.177.440,00 (Um milhão, cento e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta).		Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica	Amostra/Demonstração? () Sim (X) Não
Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 04/02/2025 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br		Impugnações até 04/02/2025 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php .			



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2024 – SS

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da SS, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **07/02/2025 às 09h00, horário de Brasília – DF**, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para a **Contratação de empresa de prestação de serviço de transporte, via ambulância, para atendimento aos setores de Tratamento Fora de Domicílio e Departamento de Internação Hospitalar, sendo os mesmos utilizados para o transporte de pacientes da Rede SUS/JF**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo A**.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo A), assim como todas as especificações neste contidas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº:

I- Programa de Trabalho: 10302000322796012

II- Natureza de Despesa: 339039

III- Fonte: 1600009626

2.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2024.

2.2. O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 1.177.440,00** (Um milhão, cento e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.





4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.6. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem **10.6.7**.

4.7. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

4.8. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.8.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

4.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º



escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.15. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.16. Como condição para participação, a licitante assinalará **“SIM”** ou **“NÃO”** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.16.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.16.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

4.16.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.16.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

4.16.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)



4.16.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.16.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

4.16.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.16.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.16.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.18. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço global** do objeto licitado.

6.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1. O envio da proposta, como também o último lance oferecido a ser convertido em proposta final mediante solicitação do pregoeiro, vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.2.2. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

6.3.1. Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.3.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

6.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.



6.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

6.7. O envio da proposta, como também o último lance oferecido a ser convertido em proposta final mediante solicitação do pregoeiro, vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

6.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor total do item;

7.1.2. Marca, quando for o caso;

7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.



8.6.1. *Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item da planilha anexa ao Termo de Referência.*

8.6.2. *Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.*

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.13.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.13.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.



8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.2. Para fins do item **8.20.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



9.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.16 deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

10.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:



10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.6.7. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

10.6.7.1. Ato constitutivo;

10.6.7.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

10.6.7.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

10.6.7.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

10.6.7.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

10.6.7.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

10.6.7.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

10.7. Da Habilitação Econômico-Financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado pelo órgão responsável.

10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.7.4.1. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.7.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

10.7.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

10.8.5.2 Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:



10.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.9.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Municipal] ou [Estadual] relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

10.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

10.10.4. Alvará de Funcionamento, em plena validade, expedida pelo órgão **Vigilância Sanitária** do município de Juiz de Fora. Estando a licença vencida deverá a Contratada apresentar, junto a licença vencida, protocolo de requerimento ao órgão emissor.

10.10.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – **CRM**.

10.10.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Enfermagem – **COREN**.

10.10.7. Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará de instalações adequadas, material, pessoal capacitado (equipe técnica), equipamentos complementares e veículos suficientes (com reservas em casos de intercorrências) para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a Contratada o direito de proceder as vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, ou seja, atendendo rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência, no edital e na legislação.

10.10.8. Os proponentes habilitados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e manter atualizado o referido Cadastro (CNES).

10.10.9. Declarações Obrigatórias

10.10.9.1. Declaração que disponibilizará equipe técnica devidamente habilitada junto aos órgãos competentes.

10.10.9.1. Declaração que toda a documentação dos veículos está devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, inclusive em relação ao seguro contra acidentes para os transportados, equipe técnica da contratada e terceiros.



11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.



12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, a autoridade competente da Unidade Requisitante poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei 14.133.

13.2. Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

13.3. Após a homologação do resultado do presente pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo de cabimento das sanções previstas na Lei 14.133 e no presente Edital.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, deverá ser observado o rito procedimental do art. 90, §2º da Lei 14.133/21 para convocação dos licitantes remanescentes.

13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.6. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

13.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, especialmente, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.



13.9. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

13.10. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.1. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

13.11. Das Condições Gerais

13.11.1. O Serviço de controle da Subsecretaria de Regulação, através das Supervisões de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio e de Regulação das Internações Hospitalares de Urgência serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato onde os pacientes e acompanhantes serão autorizados a viajar, através de ofício com autorização de fornecimento dos serviços, emitido e assinado pelos responsáveis dos respectivos setores. O ofício será encaminhado via sistema da prefeitura (1Doc ou afins) e deverá conter data, horário de transporte, endereços de origem e destino e objetivo da viagem e distância percorrida (que deverá ser informada pela contratada após o retorno do paciente, respondendo ao ofício encaminhado).

13.11.2. A prestação do serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde, inclusive nos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos;

13.11.3. Os casos em que a quilometragem do trajeto extrapolar a distância oficial entre um município e outro, deverão ser rigorosamente justificados, e passar pela apreciação dos gestores do contrato no município.

13.11.4. Durante a remoção, e caso seja necessário, será permitida a presença no veículo de um acompanhante do paciente.

13.11.5. Casos eventuais, onde será necessário fretamento de ambulâncias fora do horário de expediente (noite, madrugada, fins de semana, feriados...), deverão ser atendidos, via telefone, com solicitação expressa somente do Supervisor do Setor de Tratamento Fora do Domicílio e do Supervisor das Internações Hospitalares de Urgência, ou outra autoridade por eles designada previamente, para os casos de impedimentos.

13.11.6. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas com serviço de monitoramento, nem com pagamento de pedágios, de alimentação e pernoite de funcionários da Contratada;

13.11.7. Serão de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes da manutenção (preventiva e corretiva) de suas ambulâncias, bem como a realização das manutenções, as providências necessárias para manter as ambulâncias em plenas condições de utilização. Toda e qualquer manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, será realizada por oficina credenciada. Será apresentado trimestralmente à Supervisão de Gestão de Manutenção da Frota Leve e Ambulâncias - SELICON/SSADM/DLOG/SFLA, relatório emitido por oficina credenciada pela Contratada, referente as evidências de manutenção (preventiva e/ou corretiva) de suas ambulâncias, para análise da documentação apresentada.

13.11.8. A empresa disponibilizará motoristas descansados e responderá pelo combustível necessário para os deslocamentos.

13.11.9. Todos os profissionais do contrato deverão apresentar-se uniformizados ao serviço, de acordo com as respectivas funções;

13.11.10. A empresa deverá estar disponível 24 horas para receber as demandas do Serviços de Tratamento Fora do Domicílio e Internação Hospitalar de Urgência, via e-mail, telefone celular ou aplicativo de mensagens, em contato com o funcionário responsável, buscando assim, dirimir situações eventuais com os



usuários, informando no início do contrato e sempre que houver alteração do(s) número(s) de telefone, e-mail e endereço para contato;

13.11.11. Qualquer eventualidade que impossibilite o contato por parte da Secretaria de Saúde à Contratada (defeito de computadores, impedimento de profissionais), deverá ser **IMEDIATAMENTE** comunicada ao fiscal ou gestor do contrato, com anúncio de solução para a questão.

13.11.12. A unidade móvel que precise de reparos preventivos fora dos postos de atendimento, será substituída de forma que não interrompa em momento nenhum a disponibilidade de ambulâncias.

13.12. Da Assinatura do Contrato

13.12.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.12.3. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

13.12.4. Na hipótese de a vencedora da licitação não atender às exigências contidas no subitem 13.12.1:

- a) Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;
- b) Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;
- c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

13.12.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

13.12.6. A negociação de que trata a alínea “b” será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.12.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

13.12.8. A regra do item anterior não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma das alíneas “b” e “c” do subitem 13.12.4.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e



demais regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 8 do Anexo A)**

15. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

15.2. Requisitos da Contratação

15.2.1 A contratada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

15.3. Das características técnicas:

15.3.1. Especificações do transporte, de acordo com a Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e obedecendo às normas da ABNT – NBR 14.561/2000 de julho de 2000.

15.3.1.1. Item 01 - Ambulância Tipo A (Ambulância de Transporte): veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

15.3.1.2. Item 02 – Ambulância Tipo B (Ambulância de Suporte Básico): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- c) maca articulada e com rodas;
- d) suporte para soro;
- e) instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- f) oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- g) manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- h) cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- i) maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze esteril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
- j) maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete esteril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- k) prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- l) talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;



- m) colete imobilizador dorsal;
- n) frascos de soro fisiológico e ringer lactato;
- o) bandagens triangulares;
- p) cobertores;
- q) coletes refletivos para a tripulação;
- r) lanterna de mão;
- s) óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.
- t) as ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

15.3.1.3. Item 03 – Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- c) maca com rodas e articulada;
- d) dois suportes de soro;
- e) cadeira de rodas dobrável;
- f) instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- g) respirador mecânico de transporte;
- h) oxímetro não-invasivo portátil;
- i) monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- j) bomba de infusão com bateria e equipo;
- k) maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais;
- l) seringa de 20ml;
- m) ressuscitador manual e máscara para ressuscitador adulto/infantil com reservatório;
- n) sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- o) luvas de procedimentos;
- p) lidocaína geleia e “spray”;
- q) cadarços para fixação de cânula;
- r) laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- s) estetoscópio;
- t) esfigmomanômetro adulto/infantil;
- u) cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- v) fios-guia para intubação; pinça de Magyll;
- w) bisturi descartável;
- x) cânulas para traqueostomia;
- y) material para cricotiroidostomia;
- z) conjunto de drenagem torácica;
- aa) maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; sparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas, para drogas fotossensíveis e para bombas de infusão; cateteres específicos para



dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; quipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

bb) caixa completa de pequena cirurgia;

cc) maleta de parto como descrito nos itens anteriores;

dd) sondas vesicais;

ee) coletores de urina;

ff) protetores para eviscerados ou queimados;

gg) espátulas de madeira;

hh) sondas nasogástricas;

ii) eletrodos descartáveis;

jj) circuito de respirador estéril de reserva;

kk) equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;

ll) cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

mm) campo cirúrgico fenestrado;

nn) almotolias com anti-séptico;

oo) conjunto de colares cervicais;

pp) prancha longa para imobilização da coluna.

qq) para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

15.3.2. TRIPULAÇÃO:

15.3.2.1 O serviço deverá ser prestado observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 145 e 145-A a CNH da Categoria correspondente à espécie de veículo em questão e Curso Especializado no Transporte de Emergência, conforme a Resolução nº 789, de 18/06/2020, e ainda com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002:

15.3.2.1.1. Ambulância Tipo A: 2 profissionais, sendo um motorista e outro um técnico ou auxiliar de enfermagem.

15.3.2.2.2. Ambulância Tipo B: 2 profissionais, sendo um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem.

15.3.2.3.3. Ambulância Tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

15.3.3. DOS PROFISSIONAIS:

A) Os condutores deverão possuir documento emitido pelo órgão de trânsito competente (Carteira Nacional de Habilitação, pertinente à categoria), apresentar certificado de conclusão de curso referente as normas de condução, direção defensiva e outros correlatas ao transporte de passageiros. Devendo esta comprovação ser entregue ao Gestor de Contratos da Secretaria de Saúde, no primeiro mês da prestação de serviços ou a qualquer momento quando solicitado;

B) Os condutores deverão dispor de forma permanente e obrigatória, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;

C) Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da Contratada, apropriado que permita sua fácil e rápida identificação;

D) Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.



E) No caso da Contratada designar para qualquer remoção, funcionário não previamente cadastrado, deverá a empresa contratada apresentar os originais dos documentos de identificação, registros profissionais e demais documentos comprobatórios.

F) Todos os profissionais deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

G) Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deverá ser atualizado junto ao CNES da Instituição.

H) A não observância da comprovação mencionada nas letras D, E e F acarretará notificação para aplicação de penalidade nos termos do contrato.

I) A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da Contratada que acarretem problemas com usuários, podendo, no entanto, afastá-los de imediato, sendo que a Contratada deverá responder por eventuais danos causados por seus prepostos a Administração ou a terceiros.

15.3.4. Garantia da contratação

15.3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Unidade Requisitante:

16.1.1. As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 6.2 do Anexo A)**

16.1.2. Acompanhar e conferir a execução do serviço, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo atendimento nas condições especificadas;

16.1.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

16.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

16.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

16.1.6. Caberá a Secretaria de Saúde comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da Contratada sempre que estas ocorrerem.

16.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e relatório com a descrição do atendimento com os pacientes sob os cuidados da contratada, até seu destino, e as providências tomados no decorrer da prestação dos serviços, assinado pelos representantes da empresa e ainda pelos fiscais, sendo o representante dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio e Internação Hospitalar de Urgência.

16.2. Da licitante vencedora:

16.2.1. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.



16.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 6.1 do Anexo A)**

16.2.3. Garantir o cumprimento do contrato na sua integralidade.

16.2.4. Apresentar o registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como do Conselho regulador da atividade de fim na assinatura da minuta do contrato;

16.2.5. Recolher todos os tributos;

16.2.6. Fornecer o objeto, conforme preços, prazos e forma estipulados na proposta;

16.2.7. Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos neste termo de referência, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante (art. 120 da Lei 14.133/2021);

16.2.8. Ser responsável integralmente pelos atos de seus empregados que possam vir a causar danos à Administração Municipal ou a terceiros;

16.2.9. Comunicar, imediatamente, a Subsecretaria de Regulação/SS, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.2.10. Fornecer relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos respectivos conselhos competentes;

16.2.11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

16.2.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades;

16.2.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.14. Manter os veículos limpos, abastecidos e lavados, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos determinados pela Portaria 2048/02, conduzido por motorista profissional, devidamente habilitado, para o transporte a realizar e com toda a tripulação especificada e qualificada na forma regulada pela Portaria;

16.2.15. Manter os seus veículos no sistema **GPS** (Global Fosition System), colocando um aparelho em cada veículo a fim de que se controle a trajetória da linha, os pontos de parada, o limite de velocidade, as paradas em locais proibidos; assim como fornecer uma solução completa de segurança móvel, de forma mais segura e eficiente, buscando otimizar o rastreamento dos veículos, possibilitando o alcance das informações referentes as localizações salvas, tornando o gerenciamento da frota mais eficaz, trazendo benefícios como: obtenção de dados importantes em caso de assalto, acidente, acompanhamento online dos percursos efetuados, entre outros;

16.2.16. Apresentar aos Gestores do contrato nas Unidades, os relatórios de vistorias trimestrais em toda a frota disponível, a fim de garantir os itens mínimos de segurança no transporte e manutenção da vida dos transportados;



- 16.2.17.** Deverá constar no documento de registro e licenciamento do veículo a espécie/tipo ambulância;
- 16.2.18.** Responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar e pela legalização do veículo junto às autoridades competentes;
- 16.2.19.** Manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários;
- 16.2.20.** Arcar com as despesas de **seguro** de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo usuários, e seus acompanhantes, equipe de profissionais e terceiros durante toda a vigência do contrato.
- 16.2.21.** Apresentar o número da apólice junto com o contrato de **seguro** contra acidentes para os transportados, equipe técnica da contratada e terceiros na assinatura da minuta do contrato;
- 16.2.22.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da Secretaria de Saúde, que visem a regular execução do contrato;
- 16.2.23.** Dar ciência imediata e por escrito a Secretaria de Saúde sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 16.2.24.** Apresentar junto com a nota fiscal, relatório constando: o nº da ordem de serviço por transporte, nome do paciente, dia, hora, trecho de origem e destino, quilometragem, com a descrição do atendimento aos pacientes sob os cuidados da contratada, até seu destino, e as providências tomados no decorrer da prestação dos serviços. As ordens de serviço deverão estar assinadas e carimbadas pela Contratada e deverão ser encaminhadas através do Ofício de solicitação do transporte, encaminhado via sistema da prefeitura (via 1Doc ou afins);
- 16.2.25.** Apresentar a ambulância solicitada sempre higienizada, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente, conforme determinação da Vigilância Sanitária.
- 16.2.26.** Responsabilizar-se pelo pagamento da instalação e mensalidade, oriundo do equipamento para monitoramento de frota locada em tempo real e deverá possibilitar o controle, habilitação do serviço de monitoramento e localização, com aplicações de segurança, do tipo módulo eletrônico com tecnologia 3G ou superior, homologado pela Anatel, a ser implantado de acordo com licitação a ser realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora.
- 16.2.27.** Entregar na Supervisão de Transportes da Central de Veículos – SELICON/SSADM/DLOG/STCV, com os veículos, os seguintes documentos devidamente quitados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, Taxa de Licenciamento paga, Declaração de Nada Consta do veículo relativa a possíveis multas e cópia da apólice de seguro contra acidentes para os transportados, equipe técnica da contratada e terceiros.
- 16.2.28.** Disponibilizar ambulâncias com **no máximo** 5 (cinco) anos de uso ou **até** 50.000 km rodados.
- 16.2.29.** Início da prestação de serviço e também o encerramento será considerado a partir do primeiro ponto e coleta, cujos pontos serão definidos pelo contratante.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do



disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 10 do Anexo A)**

17.1.1. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

17.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 9 do Anexo A)**

18.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

18.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do setor demandante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

18.3.1. Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

18.3.2. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.3.3. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.



19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

19.1. Nos termos do art. 25, §8º, I, e 92, V, e §4º, I, da Lei nº 14.133/21, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o contrato poderá – preferencialmente por simples apostila, a teor do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21 – ter seu valor reajustado, com base no IPCA.

19.2. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que a licitante vencedora deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

19.2.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados.

19.2.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão a respeito dos pedidos de revisão contratual, a contar da data da apresentação do requerimento e documentos comprobatórios do item 19.2. Será admitida a prorrogação do prazo motivada por igual período, nos moldes do artigo 123, parágrafo único da Lei 14.133 e do art. 49 da Lei 9.784/1999.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.



21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.14. Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21.15. **Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.**

21.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

21.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A - Termo de Referência;

Anexo B – Estudo Técnico Preliminar; (*Arquivo em meio digital*)

Anexo C – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2024 – SS

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR DEMANDANTE: Supervisão II de Regulação Tratamento Fora de Domicílio e Supervisão II de Regulação das Internações Hospitalares de Urgência / SSREG /SS

1.1 OBJETO:

Contratação de empresa de prestação de serviço de transporte, via ambulância, para atendimento aos setores de Tratamento Fora de Domicílio e Departamento de Internação Hospitalar, sendo os mesmos utilizados para o transporte de pacientes da Rede SUS/JF, residentes em Juiz de Fora, quando estes necessitarem de transferências para tratamentos de saúde e/ou transferências hospitalares, para outros municípios e/ou estados, quando esgotados todos os meios de atendimentos no município de origem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

Para atender as necessidades em saúde e propiciar a continuidade dos serviços de forma resolutiva e responsável segundo as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a SECRETARIA DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA – SS/JF vem envidando esforços na ampliação do acesso da população aos diversos níveis de atenção em saúde, com maior controle e regulação da oferta.

O presente termo tem como finalidade a substituição do contrato emergencial 01.2024.041, com a sociedade empresária JF Med Ltda, com vigência até 22/03/2025, Processo Administrativo Eletrônico 1.556/2024.

Informamos ainda que no ano de 2023 foram realizadas 166 transferências através do serviço de ambulâncias, tanto para consultas, quanto para internações. De acordo com a necessidade, são realizadas transferências de pacientes com mandados judiciais onde o município de Juiz de Fora é réu junto com o estado de Minas Gerais sendo o mesmo responsável pela transferência dos munícipes juiz-foranos. As transferências são disponibilizadas de acordo com solicitações médicas, descrevendo a necessidade dos tipos de ambulância, conforme a Portaria 2048/2002.

Considerando que:

1- o TFD instituído através da Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências. O referido serviço consiste em assegurar o encaminhamento do paciente atendido na rede pública conveniada ou



contratada do SUS para tratamento médico a ser prestado em outra localidade, quando esgotados todos os meios de atendimento no local onde reside.

2- O Departamento de Regulação das Internações Hospitalares é uma unidade gerencial da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à Subsecretaria de Regulação. Regula o acesso de pacientes que necessitam de leitos nas Unidades Hospitalares credenciadas ao SUS e/ou nas Unidades de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.

A contratação de empresa para prestação de serviços de ambulâncias é indispensável para os usuários do SUS, uma vez que, os pressupostos que norteiam a contratação do serviço são de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria a condução das atividades finalísticas que garantem a promoção à saúde e a preservação da vida.

A contratação dos serviços objeto deste termo atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do Art. 197 da Constituição Federal de 1988, ao permitir que a Administração Pública se valha de terceiros por ela contratados.

Ainda, vale lembrar que, a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

III - Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação da prestação de serviço de ambulância será norteada a partir dos seguintes normativos:

- Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações
- Portaria nº 2.048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- Instrução Normativa - STDA nº 03, de 17 de fevereiro de 2023 que regulamenta o estudo técnico preliminar, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras em geral, de que trata a Lei 14.133/2021.
- Instrução Normativa da CGM nº 66, de 18 de abril de 2023 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos
- ABNT NBR 14.561/2000 - Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate;
- ABNT NBR 7.195 - Cores para Segurança;



- ABNT NBR 12.274 - Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases;
- ABNT NBR IEC 60601-2-49 - Equipamento Eletromédico - Parte 2-49: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos multifuncionais de monitoração de pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Considerando a essencialidade do objeto e sua natureza contínua, faz-se necessária a contratação por meio de processo licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ofertado ao lote único**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art.107 da Lei 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, caso seja vantajoso para administração, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação.

O valor da contratação deverá abranger todas as despesas de transporte, incluindo materiais a serem utilizados nos usuários, reposição de peças, reposição de equipamentos, seguro de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo usuários, e seus acompanhantes, equipe de profissionais e terceiros, incluindo **GPS**, sistema de rastreamento em tempo real e demais insumos necessários ao serviço.

A contratação por meio da prestação de serviço de ambulância traz vantagens para a Secretaria de pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículos com Médico, Enfermeiro e Condutor Socorrista, dotadas de equipamentos médicos e materiais, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhistas, seguro contra acidentes e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços.

Assim a Secretaria de Saúde transfere para a empresa contratada não só a responsabilidade pela aquisição do veículo, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, já incorporados no aluguel do veículo, tornando esta alternativa muito mais atrativa e coesa com o princípio da economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

Das características técnicas:



4.1. Especificações do transporte, de acordo com a Portaria n° 2048, de 05 de novembro de 2002 e obedecendo às normas da ABNT – NBR 14.561/2000 de julho de 2000.

4.1.1. Item 01 - Ambulância Tipo A (Ambulância de Transporte): veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

4.1.2. Item 02 – Ambulância Tipo B (Ambulância de Suporte Básico): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- c) maca articulada e com rodas;
- d) suporte para soro;
- e) instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- f) oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- g) manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- h) cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- i) maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
- j) maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão,



saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação;

- k) prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- l) talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
- m) colete imobilizador dorsal;
- n) frascos de soro fisiológico e ringer lactato;
- o) bandagens triangulares;
- p) cobertores;
- q) coletes refletivos para a tripulação;
- r) lanterna de mão;
- s) óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.
- t) as ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

4.1.3. Item 03 – Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- c) maca com rodas e articulada;
- d) dois suportes de soro;
- e) cadeira de rodas dobrável;
- f) instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- g) respirador mecânico de transporte;



- h) oxímetro não-invasivo portátil;
- i) monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- j) bomba de infusão com bateria e equipo;
- k) maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais;
- l) seringa de 20ml;
- m) ressuscitador manual e máscara para ressuscitador adulto/infantil com reservatório;
- n) sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- o) luvas de procedimentos;
- p) lidocaína geléia e “spray”;
- q) cadarços para fixação de cânula;
- r) laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- s) estetoscópio;
- t) esfigmomanômetro adulto/infantil;
- u) cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- v) fios-guia para intubação; pinça de Magyll;
- w) bisturi descartável;
- x) cânulas para traqueostomia;
- y) material para cricotiroidostomia;
- z) conjunto de drenagem torácica;
- aa) maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; sparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas, para drogas fotossensíveis e para bombas de infusão; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; quipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- bb) caixa completa de pequena cirurgia;



- cc) maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
- dd) sondas vesicais;
- ee) coletores de urina;
- ff) protetores para eviscerados ou queimados;
- gg) espátulas de madeira;
- hh) sondas nasogástricas;
- ii) eletrodos descartáveis;
- jj) circuito de respirador estéril de reserva;
- kk) equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- ll) cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- mm) campo cirúrgico fenestrado;
- nn) almotolias com anti-séptico;
- oo) conjunto de colares cervicais;
- pp) prancha longa para imobilização da coluna.
- qq) para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

4.2. TRIPULAÇÃO:

O serviço deverá ser prestado observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 145 e 145-A a CNH da Categoria correspondente à espécie de veículo em questão e Curso Especializado no Transporte de Emergência, conforme a Resolução nº 789, de 18/06/2020, e ainda com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002:

4.2.1. Ambulância Tipo A: 2 profissionais, sendo um motorista e outro um técnico ou auxiliar de enfermagem.

4.2.2. Ambulância Tipo B: 2 profissionais, sendo um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem.

4.2.3. Ambulância Tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

DOS PROFISSIONAIS:



- A) Os condutores deverão possuir documento emitido pelo órgão de trânsito competente (Carteira Nacional de Habilitação, pertinente à categoria), apresentar certificado de conclusão de curso referente as normas de condução, direção defensiva e outros correlatas ao transporte de passageiros. Devendo esta comprovação ser entregue ao Gestor de Contratos da Secretaria de Saúde, no primeiro mês da prestação de serviços ou a qualquer momento quando solicitado;
- B) Os condutores deverão dispor de forma permanente e obrigatória, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;
- C) Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da Contratada, apropriado que permita sua fácil e rápida identificação;
- D) Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.
- E) No caso da Contratada designar para qualquer remoção, funcionário não previamente cadastrado, deverá a empresa contratada apresentar os originais dos documentos de identificação, registros profissionais e demais documentos comprobatórios.
- F) Todos os profissionais deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- G) Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deverá ser atualizado junto ao CNES da Instituição.
- H) A não observância da comprovação mencionada nas letras D, E e F acarretará notificação para aplicação de penalidade nos termos do contrato.
- I) A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da Contratada que acarretem problemas com usuários, podendo, no entanto, afastá-los de imediato, sendo que a Contratada deverá responder por eventuais danos causados por seus prepostos a Administração ou a terceiros.

Sustentabilidade Ambiental

4.3. Em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que os veículos já saem de fábrica devidamente adaptados para atender as legislações brasileiras quanto ao controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que as revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas por



empresas autorizadas pela vigilância sanitária, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte de veículos.

Importante destacar a necessidade de utilização de equipamentos e materiais como rádios, lanternas e lâmpadas de menor impacto ambiental, providenciando o adequado recolhimento e descarte dos mesmos.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado por até 10(dez) anos, em contratos cujos serviços sejam de natureza contínua e caso seja vantajoso para a administração, por meio de termo aditivo, por igual e sucessivo período, observado o limite permitido pela legislação. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº14.133/2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. COMPETE À CONTRATADA:

6.1.2. Garantir o cumprimento do contrato na sua integralidade.

6.1.3. Apresentar o registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como do Conselho regulador da atividade de fim na assinatura da minuta do contrato;

6.1.4. Recolher todos os tributos;

6.1.5. Fornecer o objeto, conforme preços, prazos e forma estipulados na proposta;

6.1.6. Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos neste termo de referência, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante (art. 120 da Lei 14.133/2021);

6.1.7. Ser responsável integralmente pelos atos de seus empregados que possam vir a causar danos à Administração Municipal ou a terceiros;



- 6.1.8.** Comunicar, imediatamente, a Subsecretaria de Regulação/SS, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.1.9.** Fornecer relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos respectivos conselhos competentes;
- 6.1.10.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 6.1.11.** Arcar com o pagamento de todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 6.1.12.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.13.** Manter os veículos limpos, abastecidos e lavados, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos determinados pela Portaria 2048/02, conduzido por motorista profissional, devidamente habilitado, para o transporte a realizar e com toda a tripulação especificada e qualificada na forma regulada pela Portaria;
- 6.1.14.** Manter os seus veículos no sistema **GPS** (Global Position System), colocando um aparelho em cada veículo a fim de que se controle a trajetória da linha, os pontos de parada, o limite de velocidade, as paradas em locais proibidos; assim como fornecer uma solução completa de segurança móvel, de forma mais segura e eficiente, buscando otimizar o rastreamento dos veículos, possibilitando o alcance das informações referentes as localizações salvas, tornando o gerenciamento da frota mais eficaz, trazendo benefícios como: obtenção de dados importantes em caso de assalto, acidente, acompanhamento online dos percursos efetuados, entre outros;
- 6.1.15.** Apresentar aos Gestores do contrato nas Unidades, os relatórios de vistorias trimestrais em toda a frota disponível, a fim de garantir os itens mínimos de segurança no transporte e manutenção da vida dos transportados;
- 6.1.16.** Deverá constar no documento de registro e licenciamento do veículo a espécie/tipo ambulância;
- 6.1.17.** Responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar e pela legalização do veículo junto às autoridades competentes;
- 6.1.18.** Manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários;
- 6.1.19.** Arcar com as despesas de **seguro** de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo usuários, e seus acompanhantes, equipe de profissionais e terceiros durante toda a vigência do contrato.
- 6.1.20.** Apresentar o número da apólice junto com o contrato de **seguro** contra acidentes para os transportados, equipe técnica da contratada e terceiros na assinatura da minuta do contrato;



6.1.21. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da Secretaria de Saúde, que visem a regular execução do contrato;

6.1.22. Dar ciência imediata e por escrito a Secretaria de Saúde sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.23. Apresentar junto com a nota fiscal, relatório constando: o nº da ordem de serviço por transporte, nome do paciente, dia, hora, trecho de origem e destino, quilometragem, com a descrição do atendimento aos pacientes sob os cuidados da contratada, até seu destino, e as providências tomados no decorrer da prestação dos serviços. As ordens de serviço deverão estar assinadas e carimbadas pela Contratada e deverão ser encaminhadas através do Ofício de solicitação do transporte, encaminhado via sistema da prefeitura (via 1Doc ou afins);

6.1.24. Apresentar a ambulância solicitada sempre higienizada, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

6.1.25. Responsabilizar-se pelo pagamento da instalação e mensalidade, oriundo do equipamento para monitoramento de frota locada em tempo real e deverá possibilitar o controle, habilitação do serviço de monitoramento e localização, com aplicações de segurança, do tipo módulo eletrônico com tecnologia 3G ou superior, homologado pela Anatel, a ser implantado de acordo com licitação a ser realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

6.1.26. Entregar na Supervisão de Transportes da Central de Veículos – SELICON/SSADM/DLOG/STCV, com os veículos, os seguintes documentos devidamente quitados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, Taxa de Licenciamento paga, Declaração de Nada Consta do veículo relativa a possíveis multas e cópia da apólice de seguro contra acidentes para os transportados, equipe técnica da contratada e terceiros.

6.1.27. Disponibilizar ambulâncias com no máximo 5 (cinco) anos de uso ou até 50.000 km rodados.

6.1.28. Início da prestação de serviço e também o encerramento será considerado a partir do primeiro ponto e coleta, cujos pontos serão definidos pelo contratante.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

6.2.1. Acompanhar e conferir a execução do serviço, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo atendimento nas condições especificadas;

6.2.2. Comunicar à empresa qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;



6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

6.2.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

6.2.5 Caberá a Secretaria de Saúde comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da Contratada sempre que estas ocorrerem.

6.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e relatório com a descrição do atendimento com os pacientes sob os cuidados da contratada, até seu destino, e as providências tomados no decorrer da prestação dos serviços, assinado pelos representantes da empresa e ainda pelos fiscais, sendo o representante dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio e Internação Hospitalar de Urgência.

6.3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.3.1. O Serviço de controle da Subsecretaria de Regulação, através das Supervisões de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio e de Regulação das Internações Hospitalares de Urgência serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato onde os pacientes e acompanhantes serão autorizados a viajar, através de ofício com autorização de fornecimento dos serviços, emitido e assinado pelos responsáveis dos respectivos setores. O ofício será encaminhado via sistema da prefeitura (1Doc ou afins) e deverá conter data, horário de transporte, endereços de origem e destino e objetivo da viagem e distância percorrida (que deverá ser informada pela contratada após o retorno do paciente, respondendo ao ofício encaminhado).

6.3.2. A prestação do serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde, inclusive nos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos;

6.3.3. Os casos em que a quilometragem do trajeto extrapolar a distância oficial entre um município e outro, deverão ser rigorosamente justificados, e passar pela apreciação dos gestores do contrato no município.

6.3.4. Durante a remoção, e caso seja necessário, será permitida a presença no veículo de um acompanhante do paciente.

6.3.5. Casos eventuais, onde será necessário fretamento de ambulâncias fora do horário de expediente (noite, madrugada, fins de semana, feriados...), deverão ser atendidos, via telefone, com solicitação expressa somente do Supervisor do Setor de Tratamento Fora do Domicílio e do Supervisor das Internações Hospitalares de Urgência, ou outra autoridade por eles designada previamente, para os casos de impedimentos.

6.3.6. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas com serviço de monitoramento, nem com pagamento de pedágios, de alimentação e pernoite de funcionários da Contratada;

6.3.7. Serão de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes da manutenção (preventiva e corretiva) de suas ambulâncias, bem como a realização das manutenções, as providências necessárias para manter as ambulâncias em plenas condições de utilização. Toda e qualquer manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, será realizada por oficina credenciada. Será apresentado trimestralmente à Supervisão de Gestão de



Manutenção da Frota Leve e Ambulâncias - SELICON/SSADM/DLOG/SFLA, relatório emitido por oficina credenciada pela Contratada, referente as evidências de manutenção (preventiva e/ou corretiva) de suas ambulâncias, para análise da documentação apresentada.

6.3.8. A empresa disponibilizará motoristas descansados e responderá pelo combustível necessário para os deslocamentos.

6.3.9. Todos os profissionais do contrato deverão apresentar-se uniformizados ao serviço, de acordo com as respectivas funções;

6.3.10. A empresa deverá estar disponível 24 horas para receber as demandas do Serviços de Tratamento Fora do Domicílio e Internação Hospitalar de Urgência, via e-mail, telefone celular ou aplicativo de mensagens, em contato com o funcionário responsável, buscando assim, dirimir situações eventuais com os usuários, informando no início do contrato e sempre que houver alteração do(s) número(s) de telefone, e-mail e endereço para contato;

6.3.11. Qualquer eventualidade que impossibilite o contato por parte da Secretaria de Saúde à Contratada (defeito de computadores, impedimento de profissionais), deverá ser IMEDIATAMENTE comunicada ao fiscal ou gestor do contrato, com anúncio de solução para a questão.

6.3.12. A unidade móvel que precise de reparos preventivos fora dos postos de atendimento, será substituída de forma que não interrompa em momento nenhum a disponibilidade de ambulâncias.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.3. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

7.4. Na hipótese de a vencedora da licitação não atender às exigências contidas no subitem 7.1:

- a) Será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;
- b) Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;
- c) Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata a alínea anterior, a Administração



adjudicará e celebrará o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

7.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos “b” e “c” deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.6. A negociação de que trata a alínea “b” será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

7.8. A regra do item anterior não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma das alíneas “b” e “c” do subitem 7.4 deste TR.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão de contratos da Prefeitura de Juiz de Fora está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Controladoria Geral do Município, aprovado pela Instrução Normativa INº 66 do dia 18 de abril de 2023. Disponível em https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/arquivos/instrucoes/in66/manual_de_gestao_e_fiscalizacao_contratos.pdf

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre os setores de Tratamento Fora de Domicílio, Internação Hospitalar de Urgência e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A Subsecretaria de Regulação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Saúde, através de seu gestor, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, conforme Instrução Normativa da CGM/PJF n.º 66, de 18 de abril de 2023, através de seu órgão competente, que terá atribuição de



atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscais:

- Supervisora de Regulação das Internações Hospitalares de Urgência/DRIH/SRIHU – Reginaldo Pedro de Oliveira – Auxiliar de Enfermagem – Matrícula: 51550703

-Supervisor de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio/DRA/SSREG/SS - Wagner Souza de Paula – Agente de Atendimento ao Público – Matrícula: 53236301

Gestores:

- Gerente do Departamento de Regulação Ambulatorial – DRA/SSREG/SS - Karina Fabri Campos – Agente de Atendimento ao Público – Matrícula: 29981203

- Gerente do Departamento de Internações Hospitalares – DRIH/SSREG/SS – Fernanda Chagas Fernandes – Assistente Administrativo II – Matrícula: 50797003

8.6. Os fiscais e gestores do contrato atestarão no documento fiscal correspondente, a realização do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

8.7. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.9. Os gestores do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A Secretaria de Saúde pagará a Contratada apenas as quilometragens de remoções efetivamente utilizadas, confirmadas e reguladas pelos fiscais do contrato.

9.2. O pagamento à Contratada será realizado mediante apresentação de nota fiscal e planilha das remoções realizadas com quantitativo de ambulâncias com equipes técnicas e quilometragem, equivalente ao valor da nota, elaborada pela contratada, nos moldes estabelecidos pela contratante, e apresentação da ficha de atendimento - transferência assinada pelo profissional que recebeu o paciente no destino, para conferência e confirmação do serviço realizado;

9.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme



modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

9.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

9.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar.

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de débitos federais, estaduais e municipais e CND trabalhista, com validade na data de suas apresentações.

9.9. No caso da não apresentação da documentação de que trata os itens 9.6, 9.7 E 9.8 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas;

9.10. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos sendo que o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.11. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



9.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do setor demandante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

9.14. Para a hipótese definida no item anterior, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Setor Demandante;

9.15. O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da contratada.

9.16. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

Do Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

9.17. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro para que se mantenha estável a relação entre as obrigações da Contratada e a Secretaria de Saúde, visando à justa remuneração na execução do serviço prestado,

9.18. Fica assegurado o direito da contratada ter seus preços reajustados, com observância do disposto do art.124, inciso “d” da Lei Federal nº14.133/2021, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços prestados.



9.19. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.392, de 21 de julho de 2022 e com o art.2º e seu §1º da Lei Federal nº10.192/01 que dispõe sobre o princípio da anualidade para a concessão de reajustes.

9.20. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo **IPCA**, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155 e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total; e

10.2.2.2. multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos, no âmbito da Prefeitura de Juiz de Fora, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardar a execução ou a entrega



do objeto sem motivo justificado; e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 156, § 4º, Lei 14.133/21.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos com a Administração Pública, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, de acordo com art. 156, § 5º, Lei 14.133/21.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ofertado ao lote único**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores; (art. 983 do Código Civil);

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

12.1.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.1.5. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

12.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

Qualificação Técnica

12.1.8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação de forma satisfatória, em características, quantidades e prazos, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta contratação;

12.1.9. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública), devendo a firma do signatário ou da pessoa jurídica ser reconhecida em Cartório;

12.1.10. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.11. O não atendimento de qualquer exigência ou condições deste item, implicará na inabilitação da Licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame.



12.1.12. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337 –F do Código Penal.

12.1.13. Alvará de Funcionamento, em plena validade, expedida pelo órgão **Vigilância Sanitária** do município de Juiz de Fora. Estando a licença vencida deverá a Contratada apresentar, junto a licença vencida, protocolo de requerimento ao órgão emissor.

12.1.14. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – **CRM**;

12.1.15. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Enfermagem – **COREN**.

12.1.16. Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará de instalações adequadas, material, pessoal capacitado (equipe técnica), equipamentos complementares e veículos suficientes (com reservas em casos de intercorrências) para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a Contratada o direito de proceder as vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, ou seja, atendendo rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência, no edital e na legislação;

12.1.17. Os proponentes habilitados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e manter atualizado o referido Cadastro (CNES).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.1.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.19. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal deverão ser apresentadas nas formas que seguem:

12.1.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.21. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISS);

12.1.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [**Municipal**] ou [**Estadual**] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.23. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [**Municipal**] ou [**Estadual**] relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.24. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;



12.1.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011

Qualificação Econômico-Financeira

12.1.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.1.27. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira.

Declaração Obrigatória

12.1.22. Declaração que disponibilizará equipe técnica devidamente habilitada junto aos órgãos competentes;

12.1.23. Declaração que disponibilizará veículos e aparelhamentos técnicos adequados e em número suficiente para atendimentos simultâneos, e em conformidade com a legislação vigente durante todo o período da Ata;

12.1.24. Declaração que toda a documentação dos veículos está devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, inclusive em relação ao seguro contra acidentes para os transportados, equipe técnica da contratada e terceiros.

13. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O preço estimado foi definido de acordo com a média utilizada no exercício de 2023, considerando os tipos de ambulâncias a serem contratados, levando em consideração a necessidade do paciente, sinalizado pela equipe médica, quanto ao tipo de ambulância necessária para realização do transporte/locomção, utilizando como base para contratação o menor valor orçado, conforme especificado na planilha:

13.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.177.440,00** (um milhão, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA 2024.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Programa de Trabalho: 10302000322796012

II- Natureza de Despesa: 339039

III- Fonte: 1600009626



Processo:	Ano:	Diretoria:						
12562	2024	SS						
Item	Qtde	Código	Unidade	Especificação Detalhada	Unitário	Estimado		
1	84.000,00	298580006	Kilômetro	Prestação de Serviço de Atendimento Médico Pré Hospitalar Móvel em Ambulância Tipo "A". Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo	7,2600	609.840,00		
2	24.000,00	298580069	Kilômetro	Prestação de Serviço de Atendimento Médico Pré Hospitalar Móvel em Ambulância Tipo "B". Ambulância de Suporte Básico: Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes de risco de vida conhecido, não classificados com potencial necessidade de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Deve estar equipada conforme dispõe a Portaria GM nº 2.048 de 05/11/2002 ou outra que lhe vier substituir.	7,9000	189.600,00		
3	24.000,00	298580068	Kilômetro	Prestação de Serviço de Atendimento Médico Pré Hospitalar Móvel em Ambulância Tipo "D". Ambulância de Suporte Avançado: Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve estar equipada com materiais, equipamentos e medicamentos, conforme dispõe a Portaria GM nº 2.048 de 05/11/2002 ou outra que lhe vier substituir.	15,7500	378.000,00		

Obs.: Especificações conforme Termo de Referência.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.177.440,00** (um milhão, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).



PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2024 – SS

ANEXO B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo em meio digital)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2024 – SS

ANEXO C - MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da(o) _____ ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretária _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2024**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **12.562/2024**, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 16.962/2025** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento **Contratação de empresa de prestação de serviço de transporte, via ambulância, para atendimento aos setores de Tratamento Fora de Domicílio e Departamento de Internação Hospitalar, sendo os mesmos utilizados para o transporte de pacientes da Rede SUS/JF, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo A do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2024) na forma abaixo descrita.**

2.1.1. Item 01 - Ambulância Tipo A (Ambulância de Transporte): veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora;
- c) maca com rodas;



d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

2.1.2. Item 02 – Ambulância Tipo B (Ambulância de Suporte Básico): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) Sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- c) maca articulada e com rodas;
- d) suporte para soro;
- e) instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- f) oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b-fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- g) manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- h) cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- i) maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
- j) maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação;
- k) prancha curta e longa para imobilização de coluna;
- l) talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
- m) colete imobilizador dorsal;
- n) frascos de soro fisiológico e ringer lactato;
- o) bandagens triangulares;
- p) cobertores;
- q) coletes refletivos para a tripulação;
- r) lanterna de mão;
- s) óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.
- t) as ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

2.1.3. Item 03 – Ambulância Tipo D (Ambulância de Suporte Avançado): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

A ambulância deverá conter as seguintes características:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- c) maca com rodas e articulada;
- d) dois suportes de soro;
- e) cadeira de rodas dobrável;
- f) instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- g) respirador mecânico de transporte;



- h) oxímetro não-invasivo portátil;
- i) monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- j) bomba de infusão com bateria e equipo;
- k) maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais;
- l) seringa de 20ml;
- m) ressuscitador manual e máscara para ressuscitador adulto/infantil com reservatório;
- n) sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- o) luvas de procedimentos;
- p) lidocaína geléia e “spray”;
- q) cadarços para fixação de cânula;
- r) laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- s) estetoscópio;
- t) esfigmomanômetro adulto/infantil;
- u) cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- v) fios-guia para intubação; pinça de Magyll;
- w) bisturi descartável;
- x) cânulas para traqueostomia;
- y) material para cricotiroidostomia;
- z) conjunto de drenagem torácica;
- aa) maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas, para drogas fotossensíveis e para bombas de infusão; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; quipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- bb) caixa completa de pequena cirurgia;
- cc) maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
- dd) sondas vesicais;
- ee) coletores de urina;
- ff) protetores para eviscerados ou queimados;
- gg) espátulas de madeira;
- hh) sondas nasogástricas;
- ii) eletrodos descartáveis;
- jj) circuito de respirador estéril de reserva;
- kk) equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- ll) cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- mm) campo cirúrgico fenestrado;
- nn) almotolias com anti-séptico;
- oo) conjunto de colares cervicais;
- pp) prancha longa para imobilização da coluna.
- qq) para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

2.2. DA TRIPULAÇÃO

2.2.1. O serviço deverá ser prestado observando-se rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 145 e 145-A a CNH da Categoria correspondente à espécie de veículo em questão e Curso Especializado no Transporte de Emergência, conforme a Resolução nº 789, de 18/06/2020, e ainda com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002:



2.2.1.1. Ambulância Tipo A: 2 profissionais, sendo um motorista e outro um técnico ou auxiliar de enfermagem.

2.2.1.2. Ambulância Tipo B: 2 profissionais, sendo um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem.

2.2.1.3. Ambulância Tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

2.3. DOS PROFISSIONAIS

A) Os condutores deverão possuir documento emitido pelo órgão de trânsito competente (Carteira Nacional de Habilitação, pertinente à categoria), apresentar certificado de conclusão de curso referente as normas de condução, direção defensiva e outros correlatas ao transporte de passageiros. Devendo esta comprovação ser entregue ao Gestor de Contratos da Secretaria de Saúde, no primeiro mês da prestação de serviços ou a qualquer momento quando solicitado;

B) Os condutores deverão dispor de forma permanente e obrigatória, sempre em condições de uso, de dispositivo de comunicação à distância que permita a sua pronta localização e comunicação;

C) Todos os funcionários alocados pela Contratada para a execução dos serviços, deverão se apresentar ao trabalho devidamente uniformizados, com EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) e munidos de crachá com foto recente e logotipo da Contratada, apropriado que permita sua fácil e rápida identificação;

D) Todos os profissionais, além de treinados e habilitados para suas funções, deverão também adotar em sua conduta os preceitos básicos de educação, cortesia e profissionalismo.

E) No caso da Contratada designar para qualquer remoção, funcionário não previamente cadastrado, deverá a empresa contratada apresentar os originais dos documentos de identificação, registros profissionais e demais documentos comprobatórios.

F) Todos os profissionais deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

G) Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deverá ser atualizado junto ao CNES da Instituição.

H) A não observância da comprovação mencionada nas letras D, E e F acarretará notificação para aplicação de penalidade nos termos do contrato.

I) A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da Contratada que acarretem problemas com usuários, podendo, no entanto, afastá-los de imediato, sendo que a Contratada deverá responder por eventuais danos causados por seus prepostos a Administração ou a terceiros.

2.4. Sustentabilidade Ambiental

2.4.1. Em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que os veículos já saem de fábrica devidamente adaptados para atender as legislações brasileiras quanto ao controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que as revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas por empresas autorizadas pela vigilância sanitária, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte de veículos. Importante destacar a necessidade de utilização de equipamentos e materiais como rádios, lanternas e lâmpadas de menor impacto ambiental, providenciando o adequado recolhimento e descarte dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ _____ (_____), conforme preço registrado e quantitativos da Secretaria de Saúde, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
			R\$
PREÇO TOTAL:			R\$



3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa e mediante apresentação de nota fiscal e planilha das remoções realizadas com quantitativo de ambulâncias com equipes técnicas e quilometragem, equivalente ao valor da nota, elaborada pela contratada, nos moldes estabelecidos pela contratante, e apresentação da ficha de atendimento - transferência assinada pelo profissional que recebeu o paciente no destino, para conferência e confirmação do serviço realizado, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao setor da Unidade Requisitante responsável e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato, em conta corrente aberta em banco a ser indicado com os seguintes dados:

BANCO:_____ **AGÊNCIA:**_____ **CONTA-CORRENTE:**_____ **LOCALIDADE:**_____

3.4. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.5. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva prestação realizada e aceita, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente prestado e aceita.

3.7. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

3.8. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

I- Programa de Trabalho: 10302000322796012

II- Natureza de Despesa: 339039

III- Fonte: 1600009626

4.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do setor demandante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

4.2.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

4.3. Mediante requerimento do Contratado, o presente Contrato poderá ter seu valor reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA, formalizando-se o reajuste a critério do Município, por termo aditivo ou por simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

4.4. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta.

5.4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Da subcontratação:

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação do serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde, inclusive nos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos.

6.1.1. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços



executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

6.2. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

6.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6. Das Condições Gerais

6.6.1. O Serviço de controle da Subsecretaria de Regulação, através das Supervisões de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio e de Regulação das Internações Hospitalares de Urgência serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato onde os pacientes e acompanhantes serão autorizados a viajar, através de ofício com autorização de fornecimento dos serviços, emitido e assinado pelos responsáveis dos respectivos setores. O ofício será encaminhado via sistema da prefeitura (1Doc ou afins) e deverá conter data, horário de transporte, endereços de origem e destino e objetivo da viagem e distância percorrida (que deverá ser informada pela contratada após o retorno do paciente, respondendo ao ofício encaminhado).

6.6.2. A prestação do serviço será realizada sempre que solicitada pela Secretaria de Saúde, inclusive nos sábados, domingos e feriados e, também, em horários noturnos;

6.6.3. Os casos em que a quilometragem do trajeto extrapolar a distância oficial entre um município e outro, deverão ser rigorosamente justificados, e passar pela apreciação dos gestores do contrato no município.

6.6.4. Durante a remoção, e caso seja necessário, será permitida a presença no veículo de um acompanhante do paciente.

6.6.5. Casos eventuais, onde será necessário fretamento de ambulâncias fora do horário de expediente (noite, madrugada, fins de semana, feriados...), deverão ser atendidos, via telefone, com solicitação expressa somente do Supervisor do Setor de Tratamento Fora do Domicílio e do Supervisor das Internações Hospitalares de Urgência, ou outra autoridade por eles designada previamente, para os casos de impedimentos.

6.6.6. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas com serviço de monitoramento, nem com pagamento de pedágios, de alimentação e pernoite de funcionários da Contratada;

6.6.7. Serão de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes da manutenção (preventiva e corretiva) de suas ambulâncias, bem como a realização das manutenções, as providências necessárias para manter as ambulâncias em plenas condições de utilização. Toda e qualquer manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, será realizada por oficina credenciada. Será apresentado trimestralmente à Supervisão de Gestão de Manutenção da Frota Leve e Ambulâncias - SELICON/SSADM/DLOG/SFLA, relatório emitido por oficina credenciada pela Contratada, referente as evidências de manutenção (preventiva e/ou corretiva) de suas ambulâncias, para análise da documentação apresentada.



6.6.8. A empresa disponibilizará motoristas descansados e responderá pelo combustível necessário para os deslocamentos.

6.6.9. Todos os profissionais do contrato deverão apresentar-se uniformizados ao serviço, de acordo com as respectivas funções;

6.6.10. A empresa deverá estar disponível 24 horas para receber as demandas do Serviços de Tratamento Fora do Domicílio e Internação Hospitalar de Urgência, via e-mail, telefone celular ou aplicativo de mensagens, em contato com o funcionário responsável, buscando assim, dirimir situações eventuais com os usuários, informando no início do contrato e sempre que houver alteração do(s) número(s) de telefone, e-mail e endereço para contato;

6.6.11. Qualquer eventualidade que impossibilite o contato por parte da Secretaria de Saúde à Contratada (defeito de computadores, impedimento de profissionais), deverá ser **IMEDIATAMENTE** comunicada ao fiscal ou gestor do contrato, com anúncio de solução para a questão.

6.6.12. A unidade móvel que precise de reparos preventivos fora dos postos de atendimento, será substituída de forma que não interrompa em momento nenhum a disponibilidade de ambulâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da contratante:

7.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, execução do serviço, conforme as necessidades da Unidade Requisitante por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.

7.1.2. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto do Anexo A, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

7.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

7.1.5. Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

7.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.9. Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

7.1.10. Acompanhar e conferir a execução do serviço, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo atendimento nas condições especificadas.

7.1.11. Comunicar à empresa qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



7.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

7.1.13. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.14. Caberá a Secretaria de Saúde comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da Contratada sempre que estas ocorrerem.

7.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e relatório com a descrição do atendimento com os pacientes sob os cuidados da contratada, até seu destino, e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços, assinado pelos representantes da empresa e ainda pelos fiscais, sendo o representante dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio e Internação Hospitalar de Urgência

7.2. Da contratada:

7.2.1. Dar ciência, imediatamente, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Unidade Requisitante.

7.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e as requisições da Unidade Requisitante.

7.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Anexo A.

7.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

7.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

7.2.7. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.

7.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

7.2.9. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.2.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

7.2.11. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.2.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.



7.2.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

7.2.14. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Unidade Requisitante.

7.2.15. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Unidade Requisitante, quando solicitadas.

7.2.16. Apresentar, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

7.2.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

7.2.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a Unidade Requisitante.

7.2.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.20. Comunicar à Unidade Requisitante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

7.2.21. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Anexo A.

7.1.22. Garantir o cumprimento do contrato na sua integralidade.

7.1.23. Apresentar o registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como do Conselho regulador da atividade de fim na assinatura da minuta do contrato;

7.1.24. Recolher todos os tributos;

7.1.25. Fornecer o objeto, conforme preços, prazos e forma estipulados na proposta;

7.1.26. Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos no Anexo A, responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante (art. 120 da Lei 14.133/2021);

7.1.27. Ser responsável integralmente pelos atos de seus empregados que possam vir a causar danos à Administração Municipal ou a terceiros;

7.1.28. Comunicar, imediatamente, a Subsecretaria de Regulação/SS, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



7.1.29. Fornecer relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos respectivos conselhos competentes;

7.1.30. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.1.31. Arcar com o pagamento de todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades;

7.1.32. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.33. Manter os veículos limpos, abastecidos e lavados, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos determinados pela Portaria 2048/02, conduzido por motorista profissional, devidamente habilitado, para o transporte a realizar e com toda a tripulação especificada e qualificada na forma regulada pela Portaria;

7.1.34. Manter os seus veículos no sistema **GPS** (Global Position System), colocando um aparelho em cada veículo a fim de que se controle a trajetória da linha, os pontos de parada, o limite de velocidade, as paradas em locais proibidos; assim como fornecer uma solução completa de segurança móvel, de forma mais segura e eficiente, buscando otimizar o rastreamento dos veículos, possibilitando o alcance das informações referentes as localizações salvas, tornando o gerenciamento da frota mais eficaz, trazendo benefícios como: obtenção de dados importantes em caso de assalto, acidente, acompanhamento online dos percursos efetuados, entre outros;

7.1.35. Apresentar aos Gestores do contrato nas Unidades, os relatórios de vistorias trimestrais em toda a frota disponível, a fim de garantir os itens mínimos de segurança no transporte e manutenção da vida dos transportados;

7.1.36. Deverá constar no documento de registro e licenciamento do veículo a espécie/tipo ambulância;

7.1.37. Responsabilizar-se pelo rigoroso cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar e pela legalização do veículo junto às autoridades competentes;

7.1.38. Manter fiscalização do andamento das tarefas e assiduidade dos seus funcionários;

7.1.39. Arcar com as despesas de **seguro** de todos os veículos locados, cobrindo quaisquer danos envolvendo usuários, e seus acompanhantes, equipe de profissionais e terceiros durante toda a vigência do contrato.

7.1.40. Apresentar o número da apólice junto com o contrato de **seguro** contra acidentes para os transportados, equipe técnica da contratada e terceiros na assinatura da minuta do contrato;

7.1.41. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a prestação dos serviços, bem assim as recomendações da Secretaria de Saúde, que visem a regular execução do contrato;

7.1.42. Dar ciência imediata e por escrito a Secretaria de Saúde sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.1.43. Apresentar junto com a nota fiscal, relatório constando: o nº da ordem de serviço por transporte, nome do paciente, dia, hora, trecho de origem e destino, quilometragem, com a descrição do atendimento aos pacientes sob os cuidados da contratada, até seu destino, e as providências tomados no decorrer da prestação dos serviços. As ordens de serviço deverão estar assinadas e carimbadas pela Contratada e deverão ser



encaminhadas através do Ofício de solicitação do transporte, encaminhado via sistema da prefeitura (via 1Doc ou afins);

7.1.44. Apresentar a ambulância solicitada sempre higienizada, tanto estética como biológico livre de detritos ou sujidades, para garantir o controle de infecção hospitalar e a segurança do paciente, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

7.1.45. Responsabilizar-se pelo pagamento da instalação e mensalidade, oriundo do equipamento para monitoramento de frota locada em tempo real e deverá possibilitar o controle, habilitação do serviço de monitoramento e localização, com aplicações de segurança, do tipo módulo eletrônico com tecnologia 3G ou superior, homologado pela Anatel, a ser implantado de acordo com licitação a ser realizada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

7.1.46. Entregar na Supervisão de Transportes da Central de Veículos – SELICON/SSADM/DLOG/STCV, com os veículos, os seguintes documentos devidamente quitados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, Taxa de Licenciamento paga, Declaração de Nada Consta do veículo relativa a possíveis multas e cópia da apólice de seguro contra acidentes para os transportados, equipe técnica da contratada e terceiros.

7.1.47. Disponibilizar ambulâncias com no máximo 5 (cinco) anos de uso ou até 50.000 km rodados.

7.1.48. Início da prestação de serviço e também o encerramento será considerado a partir do primeiro ponto e coleta, cujos pontos serão definidos pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

8.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **9.2**.

9.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

9.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

9.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

9.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

9.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



9.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

9.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

9.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

10.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2 deste contrato;

10.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

10.2. Os recursos a que aludem os itens 10.1.1 e 10.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

11.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis,



ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 9.1.1, alínea “c”, deste Contrato.

11.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.4.1** desta Cláusula.

11.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA



Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 777D-2EBA-B8BD-C7E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LUISA AFONSO GUIMARÃES (CPF 015.XXX.XXX-00) em 22/01/2025 08:34:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/777D-2EBA-B8BD-C7E5>